



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI Nº 3.260, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**

Acrescenta o inciso IV no artigo 8º da Lei 1089/1989, que dispõe sobre o ITBI.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

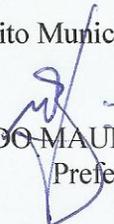
Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 1089/1989 fica acrescido do inciso IV, que terá a seguinte redação:

“Art. 8º *É isenta do imposto de transmissão:*

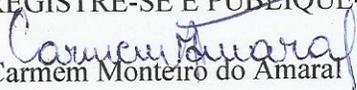
- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- *Os contratos de parcerias realizados por Proprietários Rurais, Pessoas Físicas ou Jurídicas, e empresas de energia eólica que pretendam desenvolver a atividade no Município.”*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 05 de agosto de 2013.

  
ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração